P.123



## RESOLUÇÃO EST/UFF № 5, DE 14 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as condições para abono de falta no âmbito do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da UFF do Campus de Niterói e complementa o Art. 103 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, ofertado pelo Departamento de Contabilidade da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e com base na deliberação do Egrégio Colegiado de Curso, em sua reunião ordinária realizada no dia 17/04/2024,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Definir os documentos de que tratam o Artigo 103 da Resolução CEPEx № 001/2015 que constituem base comprobatória para o abono das faltas decorrentes de viagens a serviço ou trabalho extraordinário, das faltas por motivos médicos e dos casos incursos em legislação superior.
- Art. 2º A documentação comprobatória de faltas decorrentes de viagens a serviço ou trabalho extraordinário deve ser apresentada em papel timbrado da entidade empregadora ou concedente de estágio e deve apresentar:
  - I CNPJ da entidade;
  - II Datas de início e retorno, em caso de ausências por viagens a trabalho;
  - III Datas das ausências, caso sejam decorrentes de serviços ou trabalho extraordinário;
  - IV Natureza e discriminação do serviço ou trabalho extraordinário, caso as ausências não estejam relacionadas com viagens;
  - V Carimbo e assinatura do gestor competente;
  - VI Número de telefone fixo da entidade, para contato e confirmação das informações.
- Art. 3º A documentação comprobatória de faltas decorrentes de motivos médicos deve ser apresentada em papel timbrado da unidade médica ou do profissional médico responsável e deve apresentar:
- I Carimbo e assinatura do profissional de saúde responsável contendo número de registro no Conselho Profissional ou órgão de classe competente.

- Art. 4º Não serão aceitos documentos comprobatórios de serviço ou trabalho extraordinário para efeito de abono de faltas de estudante estagiário.
- I A jornada de atividade em estágio deve constar do Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- II As atividades desenvolvidas pelo estudante estagiário são aquelas constantes no Plano de Atividades de Estágio, compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso e, por definição, consideradas ordinárias.
- Art. 5º As atividades de serviço ou trabalho extraordinário são aquelas que ocorrem poucas vezes, em caráter excepcional, imprevisto, inesperado e fora do horário ou frequência normal.
- Parágrafo único: Os pedidos de abono de falta recorrentes atribuídos a serviços ou trabalhos extraordinários serão negados, pois a recorrência descaracteriza a excepcionalidade e imprevisibilidade dos trabalhos.
- Art. 6º Os documentos comprobatórios devem ser apresentados fisicamente e/ou encaminhados ao e-mail do professor responsável pela disciplina.
- Art. 7º O prazo para a apresentação dos documentos é de, no máximo, 15 dias corridos em relação à data de cada falta a ser abonada.
- I Os documentos apresentados fora do prazo estabelecido perdem a validade e as faltas serão computadas;
- II Caso o discente esteja impossibilitado de apresentar a documentação dentro do prazo estabelecido, o professor da disciplina avaliará a possibilidade de apresentação extemporânea da documentação.
- Art. 8º Os casos omissos e eventuais divergências serão julgados e resolvidos, em primeira instância, pelo professor de cada disciplina, em segunda instância pelo Coordenador de Curso e, em última, pelo Colegiado do Curso.
  - Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA GOMES

Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

#######